



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

### ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre . . . . .	450\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	» . . . . .	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 566/71, que promulga o Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas.

#### Portaria n.º 69/72:

Aprova e manda pôr em vigor para o ano de 1972 o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Timor.

#### Portaria n.º 70/72:

Aprova e manda pôr em vigor para o ano de 1972 o orçamento privativo das forças navais da província de Timor.

### Ministérios das Finanças e do Ultramar:

#### Decreto-Lei n.º 46/72:

Autoriza o Ministro das Finanças a conceder à província ultramarina de Cabo Verde um subsídio extraordinário não reembolsável do montante de 200 000 000\$.

### Ministério da Marinha:

#### Decreto-Lei n.º 47/72:

Determina que na sede dos comandos de região naval e de defesa marítima territorial, no ultramar, seja organizado um tribunal militar sempre que houver que julgar algum indivíduo sujeito à jurisdição desses comandos.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Portaria n.º 71/72:

Altera a lista anexa à Portaria n.º 23 232 (distritos consulares portugueses no estrangeiro).

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 72/72:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba do orçamento da despesa do Centro de Documentação Técnico-Económica para o corrente ano económico.

zembro, que promulga o Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, nomeadamente se publicam as referidas figuras.

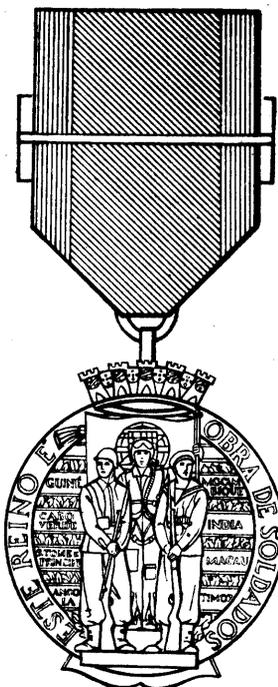


Fig. 8  
(Reverse)

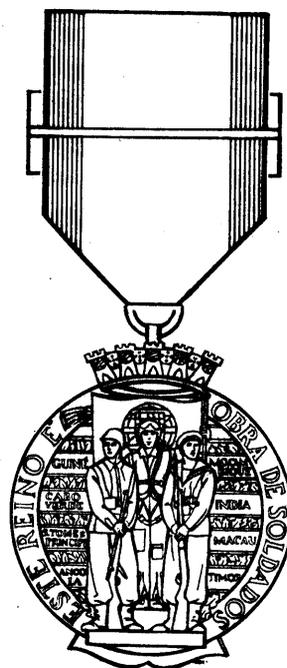


Fig. 9  
(Reverse)

Declara-se ainda, para os devidos efeitos, que, no artigo 11.º do referido Regulamento, onde se lê: «Salvo o disposto no artigo 13.º . . .», deve ler-se: «Salvo o disposto no artigo 12.º . . .»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 24 de Janeiro de 1972. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Por ter saído com inexactidão a publicação das figs. 8 e 9 (reverso), respeitantes às medalhas comemorativas das campanhas das forças armadas portuguesas e das comissões de serviço especiais das forças armadas portuguesas, referentes ao Decreto n.º 566/71, de 20 de De-

## DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 69/72

de 7 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar

e pôr em vigor para o ano de 1972, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Timor:

*Receita ordinária:*

Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959 . . . . .	1 100 000\$00
Contribuição da província com recurso em crédito a abrir em conta de saldos de exercícios findos . . . . .	1 000 000\$00
Suprimento da metrópole — Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária . .	47 900 000\$00
Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar . . . . .	1 109 000\$00
	<u>51 109 000\$00</u>

*Despesa ordinária:*

Total da despesa . . . . . (a) 51 109 000\$00

(a) Inclui 1 109 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. —  
*J. da Silva Cunha*.

**Portaria n.º 70/72**  
**de 7 de Fevereiro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1972, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais da província de Timor:

*Receita ordinária:*

Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959 . . . . .	2 400 000\$00
--	---------------

*Despesa ordinária:*

Total da despesa . . . . . 2 400 000\$00

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. —  
*J. da Silva Cunha*.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro das Finanças a conceder à província ultramarina de Cabo Verde um subsídio extraordinário não reembolsável do montante de 200 000 000\$.

Art. 2.º Para os fins indicados no artigo precedente, é aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, um crédito especial da quantia de 200 000 000\$, a inscrever sob a forma seguinte:

**Ministério do Ultramar**

**Outras despesas extraordinárias**

Capítulo 16.º «Direcção-Geral de Fazenda»:

Cabo Verde:

*Despesas correntes:*

Artigo 172.º-A «Transferências — Exterior»:

N.º 1) «Subsídio extraordinário não reembolsável, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/72, de 7 de Fevereiro» . . . 200 000 000\$00

Art. 3.º Para compensação do crédito previsto no artigo anterior, é adicionada igual quantia à verba inscrita na receita extraordinária, capítulo 12.º, grupo 7, artigo 364.º «Crédito interno», do vigente orçamento das receitas do Estado.

Art. 4.º O processamento das importâncias a que se refere o crédito especial aberto pelo artigo 2.º terá lugar mediante folhas a processar pela Direcção-Geral de Fazenda do Ministério do Ultramar, que, depois de visadas pelos Ministros das Finanças e do Ultramar, serão postas a pagamento no Banco de Portugal.

Art. 5.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Augusto Dias Rosas* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Promulgado em 26 de Janeiro de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR**

**Decreto-Lei n.º 46/72**  
**de 7 de Fevereiro**

A província de Cabo Verde está a ser, mais uma vez, assolada por uma grande seca.

É o quarto ano consecutivo em que a província enfrenta uma situação desta natureza, com reflexos mais difíceis e complexos do que os dos anos anteriores.

A Administração Central, como já aconteceu no ano de 1971, depois de cuidadosa análise das dificuldades a enfrentar e dos recursos de que a província pode dispor, é solidária com os problemas que afligem aquela parcela do território nacional.

E não querendo demorar o apoio, considerado indispensável, às respectivas populações;

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

**Estado-Maior da Armada**

**Decreto-Lei n.º 47/72**  
**de 7 de Fevereiro**

O aumento de efectivos do pessoal da Armada verificado nos últimos anos, resultante principalmente da necessidade de manter no ultramar forças mais importantes, torna inconveniente a centralização no Tribunal Militar da Marinha de todos os processos criminais militares relativos a pessoal da Armada.

Todavia, os efectivos que existem em cada uma das províncias ultramarinas e a actual estrutura dos comandos territoriais da Armada não justificariam e tornam desaconselhável, por agora, a criação de tribunais territoriais da Armada, no ultramar.